



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ALESSANDRO GUEDES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/08/2019

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Bom dia a todos. Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da décima primeira audiência pública do ano de 2019, com a presença da Vereadora Soninha Francine.

Informo que esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.saopaulo.sp.leg.br, link Auditórios On-Line.

Informo também que o convite para estas audiências públicas foram publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* e em dois jornais de grande circulação: *O Estado de S.Paulo*, no dia 09/08/19, e a *Folha de S.Paulo*, no dia 12/09/19.

Foram convidados para estas audiências públicas os Srs.: Philippe Vedolim Duchateau, Secretário Municipal da Fazenda; Carlos Alberto de Souza Jr., Presidente do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, e Marcio Albuquerque, representante da Secretaria Municipal da Fazenda, além de os Vereadores desta Casa e a sociedade em geral.

Peço às autoridades presentes que componham a Mesa.

Informo que as inscrições para os pronunciamentos devem ser feitas com a secretaria da Comissão.

Declaro aberta a audiência pública referente ao item 1º, PL 768/13, de autoria do Vereador Alfredinho. “Altera a Lei nº 11.614/1994, com as alterações da Lei 13.776/2004, a fim de conceder isenção do pagamento de IPTU aos imóveis que especifica”.

Esta é a segunda audiência pública do projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Meu nome é Marcio Albuquerque e sou auditor fiscal da Secretaria Municipal da Fazenda. Acerca do PL 768/13, especificamente, ele vem a alterar a Lei 11.614, de 13 de julho de 1994, que dispõe especificamente, no ponto sobre o qual queremos debater, sobre a isenção de IPTU aos aposentados.

A lei original tinha uma limitação de valor venal bem menor, e o intuito da isenção

aos aposentados era justamente garantir que, financeiramente falando, na fase mais delicada da vida das pessoas, que os aposentados pudessem ter alguma facilidade no pagamento de seu IPTU, desde que cumpridos alguns objetivos, quais fosse: o aposentado deveria ter renda bruta de até três salários mínimos e alguns outros critérios. Depois a lei foi alterada, com limite de valor venal de até um milhão de reais e, conforme fosse aumentando o valor venal, o desconto seria reduzido. Mas isso apenas para um imóvel, a fim de se tentar manter o critério de justiça.

Quando a Secretaria vem a esta Casa de Leis se pronunciar sobre projetos de lei, especialmente em matéria de algum benefício tributário, primeiramente é sob a luz da Constituição Federal, ou seja, os princípios tributários que ela privilegia nesses momentos: igualdade, isonomia e capacidade contributiva. Por isso, os projetos de lei que versam sobre matéria tributária devem sempre levar em conta esse equilíbrio, essa ponderação dos princípios da capacidade contributiva, isonomia e igualdade, porque, como diria Rui Barbosa, “igualdade é tratar desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades”. Então, se existe um contribuinte nessa situação, existe contribuinte com alguma vicissitude e uma situação menor. A ideia da isenção, especificamente nesse caráter tributário, é colocá-los no mesmo nível de igualdade.

Assim foi feita essa isenção do IPTU, pois esta é a intenção da lei: permitir que o aposentado tenha uma relativa folga financeira para que possa utilizar em outras necessidades financeiras mais prementes. Essa é a razão de ser do IPTU, colocados esses critérios.

O projeto de lei acaba sendo um pouquinho alterado e, com o perdão da força da palavra, desvirtuando um pouco o caráter originário da isenção, já que fica isento do pagamento do IPTU o aposentado, o pensionista que tem até dois imóveis. Ou seja, esse PL 768/13 acaba permitindo que o aposentado tenha outro imóvel, desde que a soma dos dois imóveis não ultrapasse um milhão de reais. Isso acaba gerando certa desigualdade, uma vez que o objetivo da isenção não é permitir que o aposentado tenha uma renda extra. É até meritória a questão de o aposentado ter uma renda extra, com outros imóveis, mas aquele que

só tem um imóvel acaba ficando em situação de desigualdade, de inferioridade em relação àquele que tem dois imóveis, ainda que a soma seja um milhão. O caráter da isenção, no entanto, não é esse, e sim permitir que o aposentado tenha essa folga financeira.

De acordo com o projeto de lei, um imóvel tem que ser utilizado para residência e o outro deve ser locado com a finalidade de complementação de renda do interessado. Então, não conseguimos enxergar uma vinculação entre a necessidade que tem o aposentado e a questão de ele ter outro imóvel para complementar sua renda, uma renda extra. Ou seja, o objetivo da isenção não é permitir que o aposentado tenha uma renda extra e sim que ele consiga viver, tenha um desconto e não sofra a incidência do IPTU. Essa é a ideia que está por trás do projeto que hoje está em vigor.

É aí que entramos em outro aspecto técnico, a questão do cumprimento do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não temos ideia nem haveria como estimar o impacto orçamentário dessa medida, já que o projeto de lei não vem acompanhado dessa estimativa de receita. No entanto, há essa questão da Constituição. Portanto, a ideia é até meritória, mas, se considerado o aspecto constitucional da isenção, particularmente, entendemos que não deve prosperar o referido projeto de lei.

Essa é a nossa manifestação acerca da matéria.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Tem a palavra a Vereadora Soninha Francine.

A SRA. SONINHA FRANCINE – Sr. Presidente, a todo o tempo, nesta Casa, nós analisamos algumas propostas de desconto, isenção de imposto, sendo que muitas delas dizem respeito ao IPTU. Mas para que precisamos de IPTU? Para os gastos, despesas, investimentos em educação, saúde, assistência social, políticas de moradia. Nós precisamos desse recurso, mas, a cada vez que abrimos mão de parte dele, vai fazer falta em algum lugar, pois não está sobrando.

Quando propomos isentar o IPTU de alguém que já tem dois imóveis, e o

substitutivo, o projeto original não fazia menção ao valor do imóvel. O substitutivo aprovado na CCJ estabelece que a soma do valor venal dos imóveis não ultrapasse 1 milhão de reais. Quer dizer, estamos falando de dar isenção de IPTU para alguém que tem dois imóveis que somados dão 1 milhão de reais. Uma pessoa com dois imóveis de 1 milhão de reais fará jus a uma isenção de IPTU, imposto que precisamos, inclusive, para investir em política de moradia e assistência social para quem não tem nenhum teto.

Entendo a preocupação do Vereador, mas não acho que isso seja fazer justiça social. Entendo a dificuldade que é ter um imóvel, é uma coisa complexa do nosso sistema, esse imposto sobre a propriedade, porque a propriedade não é convertida em dinheiro assim facilmente, mas isso vale para todos, aposentados, desempregados. Pensar que alguém com dois imóveis, mesmo que o benefício da aposentadoria seja de apenas três salários mínimos e possa ser dispensado de pagar o IPTU de que tanto precisamos para executar as políticas públicas. Acho que acaba sendo uma medida injusta com três milhões de pessoas que vivem em condições inadequadas na cidade de São Paulo. Não tem nem um, nem dois, nem cômodos, quanto mais imóveis.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 207/2016, dos Vereadores Natalini, Andrea Matarazzo e Adriana Ramalho, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano, FM Psiu, e dá outras providências. Esta é a terceira audiência pública do projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Edson Domingues, Diretor do Verde e Meio Ambiente, da Entidade Viva Leopoldina.

O SR. EDSON DOMINGUES – Bom dia, Vereadora Soninha; bom dia, Vereador Alessandro Guedes, é um prazer estar aqui, cumprimentar a Casa, em especial o Vereador Natalini, pela iniciativa do projeto de lei, quero aqui fazer um contexto histórico do tratamento de ruído nesta Casa.

Em 2011, tivemos o Encontro Municipal sobre Ruído e Saúde Pública, promovido pelo então Vereador Juscelino Gadelha. Depois, durante as discussões do plano diretor e da lei de zoneamento, também um debate bastante intenso sobre as questões relacionadas ao plano municipal de tratamento de ruído, o mapa do ruído urbano aqui na Cidade. E mais recentemente, a discussão na própria Encíclica Papal, do Papa Francisco, que também coloca dentre as diversas questões ambientais as relacionadas aos ruídos nas grandes cidades.

Faço essa contextualização porque aqui no projeto de lei, e acho importante dar o histórico do tratamento desta Casa que sempre faz um esforço para estar par e passo com a sociedade, têm três itens aqui que merecem uma apreciação por esta Comissão de Finanças. Primeiro, no que trata o artigo 2º, que não coloca em nenhum ponto e seria salutar que as fontes do Fundo Municipal do Programa de Silêncio Urbano, fossem destinados parte dos recursos à mitigação dessas fontes de poluição sonora. A Vereadora Soninha conhece bem a Lapa e sabe que quem mora ali no entorno da linha férrea, do Terminal Municipal de Ônibus da Lapa, tem problema sério com ruído já a partir das 3h30, 4h, senão a noite inteira. Também, moradias no entorno da Estação da CPTM, da Linha Rubi, que promove ruído 18 a 20 horas por dia. Então seria salutar que houvesse essa apreciação quanto ao uso dos recursos para mitigação dessas fontes.

Também fosse inserida em um dos parágrafos do artigo 2º a questão das fontes fixas e móveis. O debate que se estendeu nesta Casa no passado, a Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovia dizia o seguinte: os moradores do entorno, por exemplo, do Rodoanel, trecho Oeste, ou da Anhanguera e da Rodovia dos Bandeirantes chegaram depois da Rodovia, então o ruído já existia. É uma falácia esse argumento, as concessionárias não querem de modo algum contribuir para a mitigação desses ruídos. É claro que trata dessa forma quando se relaciona com os bairros mais periféricos, da classe D e E, porque quando trata com Alphaville, por exemplo, foi obrigada por decisão do Tribunal de Justiça a instalar barreiras acústicas. Então faço esta observação aqui para que seja inserida também no Art. 2º a questão relacionada às fontes fixas e móveis, porque na regulamentação de que vou falar na

frente, da lei do mapa do ruído urbano, menciona fontes fixas e móveis.

E no artigo 3º, o percentual de 10% dos recursos arrecadados com multas aplicadas pelos órgãos de controle da poluição sonora por infrações à legislação. Quero questionar e fazer uma sugestão, Vereadora Soninha e Vereador Guedes, que fosse ampliada essa faixa de 10%. Acho pouco, apenas 10% serem destinados a essa questão. Digo isso porque no último dia primeiro de maio, o Secretário Fernando Chucre regulamentou o mapa do ruído urbano. É um trabalho que vem sendo bastante conduzido pelo mercado de tratamento acústico, termoacústico, e é uma questão ainda muito pouco falada na Cidade. Temos o dia que trata do combate à poluição, os efeitos da poluição sonora sobre a saúde humana, mas ainda é muito incipiente a política de combate ao ruído na Cidade.

Então faço essas três observações desejando a todos aqui um bom dia. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Obrigado, Sr. Edson Domingues.

Passo a palavra ao Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. Quero deixar consignado aqui o posicionamento da Secretaria Municipal da Fazenda em relação a essa questão de criação dos fundos.

Geralmente, como o orçamento do Município de São Paulo às vezes já é apertado e ficamos sempre brigando: tem que destinar fundo; não pode destinar fundo. O posicionamento de SF, conversei há pouco com o nosso Secretário da Fazenda, geralmente a Secretaria da Fazenda é contra qualquer tipo de vinculação orçamentária ou financeira dessas receitas porque acaba engessando um pouco o orçamento municipal.

Ou seja, a criação desse Fundo, destinação de multa geralmente... Tanto é que um dos artigos, uma coisa positiva desse projeto, é que em um dos artigos do PL 207/2016, ao final do exercício, o dinheiro destinado ao Fundo retorna ao caixa do Tesouro Municipal podendo ser aplicado em outras áreas, Educação, Saúde e Assistência Social. Mas como o

valor do Fundo em termos de arrecadação não seria tão relevante, queremos consignar nossa posição de que SF prefere que não haja qualquer vinculação nesse tipo de receita.

E ao final destacar o ponto positivo desse projeto, que o valor desse Fundo é revertido à aplicação em outras necessidades do Município de São Paulo. Só gostaria de colocar esse posicionamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 290/2016, dos Vereadores Nelo Rodolfo, George Hato e Caio Miranda, que institui o Programa Escola Amiga no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública desde projeto.

Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 413/2016, do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvem atividades físicas, esportivas, para promover o controle da saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública do projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos. Novamente a Secretaria Municipal da Fazenda vem se manifestar acerca desse PL. Vamos nos ater ao substitutivo constante do parecer nº 377/2018, da CCJ, que trouxe o substitutivo a esse PL, de autoria do Vereador Ricardo Nunes. Dispõe sobre o incentivo à manutenção de estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas, esportivas, para promover o controle de saúde mental e corporal dos cidadãos paulistanos e dá outras providências.

Podemos aqui com certa tranquilidade entender que seriam - lógico, o conceito é mais amplo -, em tese as academias do Município de São Paulo. O projeto visa conceder

isenção do IPTU, seja isenção total, o que já nos salta aos olhos, a esses espaços destinados às atividades físicas, desportivas, desde que cumpram determinados requisitos, acesso direto para o logradouro público; área total de até 750 metros, o que particularmente, como cidadão, reputo grande, mas enfim; mínimo de dois anos de atividade e é vedada a concessão de isenção para determinados espaços que sejam de partidos políticos, empresas sem fim lucrativos.

Qual é a *mens legis* desse projeto de lei? É conceder isenção de IPTU para espaços onde se desenvolvam atividades físicas, esportivas e o PL não traz mais nenhum critério específico de localização, nem de valor de mensalidade, nem de nada. E aí voltamos novamente aquele ponto inicial, buscando a intenção do constituinte originário de conceder, promover igualdade, promover isonomia dentre aqueles que estão em situações desiguais. Qual é a relação específica entre a concessão de um benefício fiscal importante, isenção de IPTU e geralmente são áreas grandes com a prática de atividade física?

Claro, a prática de atividade física é meritória, mas me parece que o projeto de lei desvirtua novamente da intenção da vicissitude ou da necessidade social dessa isenção de IPTU. Se formos perguntar, e aí sem querer entrar no mérito do projeto, não estou questionando em nenhum momento se é certo ou errado, estou apenas colocando critérios técnicos aqui, qual a necessidade de se conceder isenção de IPTU para esses espaços?

Ou seja, será que realmente as academias precisariam. E estou falando academia num sentido bem estrito, sem estender o rol de outros espaços que se incluiriam nesse conceito. Qual a necessidade de terem isenção de IPTU se não há nenhuma vicissitude, nenhuma necessidade aguda que a sociedade através de seus representantes eleitos precisasse conceder isenção de IPTU para essas áreas.

Então acaba criando, como a lei não traz critérios, tento colocar aqui um exemplo bem prático: uma academia de 600 metros quadrados ao lado do Shopping Cidade Jardim e uma academia de 80 metros quadrados no extremo Leste da cidade de São Paulo, por exemplo, no Itaim Paulista. Dentro desses critérios tanto a academia do Cidade Jardim quanto

a academia do Itaim Paulista teriam a mesma isenção de IPTU. Será que conseguimos enxergar uma necessidade social, um atendimento ao interesse público, a isenção nada mais é do que isso, um retrato de onde a sociedade através de seus representantes eleitos quer dar algum tipo de benefício àquela pessoa que está passando por uma necessidade social. Pessoa física ou jurídica. Será que essas duas academias têm a mesma necessidade social de serem isentas?

— Ou seja, na manifestação escrita que podemos oportunamente disponibilizar, coloco: os potenciais beneficiários são na prática academias que atendam os requisitos propostos. Só que a isenção em tela não objetiva sanar nenhuma situação aguda que justifique esse tratamento desigual. E sobre o enfoque financeiro também acaba acarretando uma concorrência desleal entre a academia que tem o benefício e a academia que eventualmente tenha 752 metros quadrados e não possa gozar desse benefício fiscal. E a lei também não traz nenhum critério de localização, valor da mensalidade.

Ou seja, fica muito genérica. E pela Constituição, parágrafo 6º, do artigo 150, sabemos que a isenção tem de ser concedida por lei específica. E a própria lei tem de trazer todos esses critérios bem específicos para que seja concedida a isenção. Afinal de contas, a isenção é uma exceção à regra. A regra geral é tributação de todas as pessoas participantes da sociedade em determinado território.

Por todos esses motivos, em que pese ser meritória a proposta entendemos que não deva ter prosseguimento. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos.
(Pausa) Não havendo declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 440/2017, dos Vereadores Jair Tatto e Isac Felix, que torna obrigatória a fixação de comprovante de capacitação profissional de tosador e banhista nos estabelecimentos de higiene e estética de animais domésticos, no Município de São Paulo. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta audiência pública do PL 455/2017, do Vereador Toninho Paiva, dispõe sobre a instituição do programa de doação de frascos de vidro amamentação solidária no Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a segunda audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 849/2017, do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública deste projeto. Questiono se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Novamente um bom dia a todos, meu nome é Márcio Albuquerque, sou representante da Secretaria Municipal da Fazenda. O projeto de lei 849/2017, que dispõe sobre a concessão do incentivo fiscal aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de São Paulo que oferecem banheiros para uso público sem qualquer contrapartida financeira.

O projeto original trazia, permitia a concessão de isenção de até 10% do IPTU, o que já deixava uma margem aberta discricionária para o Executivo. E aí veio o parecer 1227/2018, da CCJ, e acabou fixando em 10% essa necessidade de isenção. Estabelecimentos comerciais instalados no Município de São Paulo que disponibilizarem de banheiro para uso público terão a isenção de 10%.

Ou seja, imaginem todos os estabelecimentos comerciais em que geralmente o IPTU é maior, termos uma redução de 10% do valor de arrecadação do IPTU. E é mais necessidade financeira, mais apertado fica o orçamento e voltamos nesse PL e no outro também em que vamos falar sobre a questão da necessidade social. Toda a isenção necessita de uma necessidade aguda social para que seja concedida, para que o representante do povo, ou seja, o povo indiretamente através dos seus representantes eleitos consiga equalizar aquele contribuinte que se encontra em uma necessidade.

Novamente destacamos, qual a relação que tem entre o desconto de IPTU e a disponibilização de utilização de banheiros públicos de forma gratuita. Em que pese ser meritória essa proposta, a intenção é boa: se você conceder o banheiro público, vamos dar a isenção do IPTU. Mas a isenção deve ser vista, novamente, de forma restritiva, não tem nenhuma relação jurídica, tributária entre essa facilitação à população em geral e essa isenção de IPTU. Ou seja, volto ao projeto anterior, também não há qualquer renúncia de receita, impacto orçamentário, nessa medida, mas volto a bater nesse ponto: não há relação jurídico-tributária entre a isenção proposta e a necessidade social que se queira minimizar. Sabemos que, na prática, vários estabelecimentos disponibilizam gratuitamente os seus banheiros para uso da população, não há controle.

Nós também pegamos nesse ponto específico quanto ao aspecto operacional da medida: como a Secretaria Municipal da Fazenda ou de licenciamento vai fiscalizar cada estabelecimento comercial do Município de São Paulo para ver se eles estão disponibilizando o banheiro público? Para ver se eles estão cumprindo a regra? Ou seja, o custo financeiro e social de fiscalização dessa medida é muito maior que o benefício que se pretende colocar. Pelo princípio da operabilidade, que é uma consequência do princípio da moralidade, da isonomia e da imparcialidade, previstos na Constituição, o custo seria muito alto em relação ao benefício que se pretende obter.

Então, em que pese a meritória medida, nós não vemos qualquer vinculação entre o desconto de 10% no IPTU e a oferta de banheiros públicos. Sendo assim, entendemos pelo não prosseguimento da medida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há oradores inscritos.
(Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a presente audiência pública.

Declaro aberta a audiência pública do PL 250/2018, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a manutenção da isenção do IPTU de imóveis de propriedade de idosos na cidade de São Paulo, nas condições previstas na Lei 11.614 de 1994 e 15.889 de 2013 e dá

outras providências.

Tem a palavra o Sr. Marcio Albuquerque.

O SR. MARCIO ALBUQUERQUE – Bom dia a todos, novamente.

Essa Lei 11.614 de 1994 dispõe, justamente, sobre a isenção de IPTU aos aposentados. Nós tivemos a oportunidade hoje de nos manifestar acerca de um projeto de lei que altera essa lei também e vamos valer o Parecer 435/2018 sobre o PL 250/2018, que dispõe sobre a manutenção da isenção do IPTU aos imóveis de propriedade de idosos nas condições previstas na Lei 11.614, com suas alterações posteriores.

A ideia é que através de uma medida aparentemente simples, cria uma distorção social incrível, ou seja, ele destaca de um universo de imóveis, como se ele pinçasse determinados imóveis específicos, os quais seriam premiados pelo não atingimento deles pela atualização da PGV.

Imagine um aposentado que tem um imóvel cujo valor venal – sabemos que, na prática, o valor venal está bem abaixo do valor de mercado, com alguns imóveis que o tenham acima, mas a grande realidade é que se fala tanto que a PGV está alta, mas o valor venal base de cálculo do nosso IPTU ainda é aquém do valor venal de mercado. Ou seja, um imóvel que tem valor venal de 990 mil reais, provavelmente, seu valor de mercado é superior a 1 milhão, mas não vou entrar nesse mérito. A questão não é essa. Isso é político e não, técnico.

A questão é: “alteração de valores de planta genérica de valores não alterará a condição de isento do aposentado, sempre que a valorização recair apenas sobre o valor venal do imóvel sem acréscimo de área construída e desde que não haja alteração da condição econômica e social do contribuinte idoso”.

Então, a situação atual hoje, o aposentado ganha até três salários mínimos e tem um imóvel cujo valor venal é de 990 mil. Vem uma nova PGV. Com ela, o valor venal passa a ser de 1 milhão e 50 mil reais. Pela regra atual, aquele imóvel estaria fora do benefício da isenção do IPTU. Mantida as condições constantes, aquele imóvel sofreria atualização da PGV, mas o imóvel do aposentado continuaria isento, ou seja, se cria um privilégio – o que a doutrina

costuma chamar de privilégio odioso – em relação a esses imóveis que não têm mais sentido, pois se o imóvel não cumpre mais os requisitos previstos na Lei, novamente falando: §6º do ar. 150 determina que a isenção tem que ter caráter específico, é uma exceção à tributação geral, tanto é que é uma exclusão do crédito tributário, salvo engano, no artigo 178 do CTN “excluem o crédito tributário a isenção e a anistia” e o artigo 111 do mesmo CTN determina “a isenção deve ser interpretada literalmente” por quê? Porque é, justamente, uma exceção à regra, uma necessidade social que a população em geral através da lei, dos representantes, vão atender aquela necessidade aguda.

O projeto de lei prevê que, ainda que, o imóvel passe de 1 milhão de reais, o aposentado continue com aquela isenção. Assim, passa-se a privilegiar determinados imóveis “aquele imóvel é bom porque o aposentado não paga o IPTU. Ele está valorizado, não vai conseguir vender pelo valor venal, o que acaba distorcendo o princípio da isonomia, um princípio constitucional”. Ou seja, os potenciais beneficiários da manutenção da isenção colocar-se-iam a uma manifestação de desigualdade vantajosa em relação aos outros proprietários, o que afrontaria diretamente princípios constitucionais de igualdade e isonomia.

Coloquei na nossa manifestação escrita duas casas geminadas de valor venal semelhante, quando um proprietário tem 30 anos de idade e ganha 15 ou 20 mil reais e outro é um aposentado que ganha três salários mínimos. Na atualização da PGV, ambas as casas passam de 1 milhão de reais. Uma casa continuará pagando o IPTU e a outra casa não vai mais pagar o IPTU. Nessa situação fática específica, se acaba colocando uma discriminação, cria-se uma desigualdade entre aquele aposentado que tem uma casa que vale mais de 1 milhão, ou seja, descumpra o requisito que está na lei e outro paga o seu IPTU. Ou seja, a lei acaba criando uma distorção que não é desejada pela Constituição, pelo CTN nem pela sociedade em geral, porque o objetivo da isenção é justamente o fim de interesse público. Com esse projeto de lei acaba-se por distorcer a intenção da população em geral, se a gente for colocar em termos constitucionais.

Então, em que pese meritória essa medida é interessante, mas salta aos olhos

porque cria uma discriminação que acho que não é da intenção da população em geral, a cujo fim se destinam todas as leis. Assim, somos pelo não prosseguimento desse projeto de lei.

Muito obrigado pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Alessandro Guedes) – Questiono se há mais oradores inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada esta audiência pública.

Declaro encerradas as audiências públicas. Bom dia.
